



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Processo: 02.00351/2017

Pregão Eletrônico n. 58/2019/SML

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EMBARCAÇÕES PARA ATENDER A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR 12 (DOZE) MESES.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de análise e resposta a Pedido de Esclarecimento formulado pela Empresa **NEO FACILIDADES E BENEFÍCIOS**, nos termos consignados abaixo.

I - DO RECEBIMENTO

Preliminarmente, cumpre rememorar que Pedidos de Esclarecimento formulados para a melhor compreensão aos termos de Editais de Licitação não comportam rigorismos quanto a forma de apresentação, porquanto a própria Lei de Licitações tenha sido silente neste sentido.

Em que pese o exposto acima, é indispensável verificar o atendimento quanto à tempestividade do presente pedido de esclarecimento, uma vez que o prazo para tanto foi previamente estabelecido no **subitem 2.3** do Edital de Licitação e deve ser observado.

Pois bem, no presente feito, considerando que a data de abertura do certame está designada para o dia **13.06.2019**, consoante estabelecido no instrumento convocatório e, que os esclarecimentos solicitados foram recebidos no e-mail desta Superintendência em 07.06.2019, às **14h30min**, o mesmo encontra-se tempestivo e será recebido e analisado.

II - DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

Acerca dos questionamentos propriamente ditos, faço constar que esta Superintendência Municipal de Licitações - SML¹ possui competências originariamente relacionadas à operacionalização dos certames licitatórios, não detendo, portanto, atribuições que permitam análise de mérito acerca do cabimento de decisões e atos que orbitem a esfera discricionária das demais Secretarias.

Desta feita, no tocante aos pontos suscitados que versaram sobre aspectos técnicos ou exclusivamente relativos a definição da metodologia de contratação, fase de planejamento, exigências relativas à qualificação técnica, forma e prazo de recebimento dos serviços, entre outros aspectos inerentes à execução do contrato, informo que os esclarecimentos devem ser respondido pela Pasta requisitante dos serviços.

No caso, a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos foi a responsável pela elaboração do Termo de Referência e, após analisar os esclarecimentos ora solicitados, manifestou-se por meio do Ofício n. 556/GAB/SGP, devidamente juntados aos autos respectivos.

¹ A Superintendência Municipal de Licitações foi criada pela Lei Complementar Municipal n. 648/2017 e Regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, que "Dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Licitações - SML e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Feitos estes esclarecimentos preliminares, passo às respostas, conforme baixo:

Questionamentos formulados pela Empresa e Respostas da Administração:

a) Questionamento da Empresa: Quanto ao item 4.3, **letra b**, que dispõe que não poderão participar deste Licitação Empresas que estejam, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93, cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicada por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso. Com referência ao item 4.3. alínea "b" do Edital, entendemos que o impedimento de participar, licitar e contratar refere-se somente às licitantes apenas no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Velho/RO. Estamos corretos no entendimento?

Resposta da Pregoeira:

Esclareço inicialmente que, este ponto questionado será respondido por esta Pregoeira, uma vez que se trata de requisito geral de todos os Editais de Licitação.

Em resposta ao questionamento, esclareço que o entendimento não está correto. De acordo com o disposto no item comento, resta evidenciado que não poderão participar desta Licitação empresas que "estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, cuja fundamentação tenha sido o inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/93, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal."

b) Questionamento da Empresa: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta da SGP:

*"Preliminarmente, torna-se salutar frisar que através da presente licitação, serão gerados 16 contratos distintos, ou seja, 1 contrato para cada unidade administrativa (Secretaria/Subsecretaria). Dito isto, das 16 unidades acima mencionadas, apenas 3 Secretarias atualmente possuem contratos vigentes de **Gerenciamento de Manutenção Automotiva**, sendo elas: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - **SEMAGRIC**, Secretaria Municipal de Educação - **SEMED** e Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação - **SUOP**, sendo tais contratos celebrados com a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, sendo praticada em tais contratos o percentual de Taxa Administrativa de **2,8% (Dois vírgula oito por cento)**.*

Ressaltamos ainda, que as demais unidades ou possuem contratos diretos com empresas especializadas em Manutenção Veicular (não existindo em tais contratações cobrança de valores referente a taxas administrativas), ou não possuem contratos de manutenção vigente."

c) Acerca do item 4.2 do Termo de Referência: Deverão ser apresentadas pela Contratada 3 notas fiscais/ faturas distintas, sendo elas: REEMBOLSO DE PEÇAS / REEMBOLSO DE SERVIÇOS / TAXA ADMINISTRATIVA e, deverão vir



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



acompanhadas dos relatórios analíticos referentes a essas Notas Fiscais e das notas fiscais originárias emitidas pela rede credenciada que deram origem a tais faturamentos (peças e serviços), e ainda dos seguintes documentos da empresa CONTRATADA: Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa das Fazendas Estadual, Municipal e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Declaração de Domicílio Bancário (DDB), sendo aceitas as Certidões Positivas com efeito de negativas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.

Em relação a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal e ou Fatura(s), utilizamos a Nota Fiscal Eletrônica por obrigação de Lei Nacional. Sendo assim, disponibilizaremos junto ao sistema tecnológico um módulo especial (Financeiro), contendo todas as Nota(s) Fiscal e/ou Fatura(s) juntamente aos relatórios analíticos e sintéticos para conferência das mesmas. Também disponibilizaremos todas as certidões de regularidade da empresa contratada necessárias para composição do processo de pagamento. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 4.2?

Resposta da SGP:

O entendimento está parcialmente correto, entretanto, para atendimento do exposto no edital de licitação, através desse módulo denominado **(FINANCEIRO)** deverá ser disponibilizado para acesso e emissão pelo contratante além das notas fiscais referentes ao faturamento da empresa contratada (reembolso de aquisição de peças, reembolso de serviços, taxa administrativa), as notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas as quais efetivamente irão prestar os serviços de manutenção da frota (nota de aquisição de peças e prestação serviços), uma vez, que os valores a serem faturados pela contrata terão como base única e exclusivamente os serviços efetivamente realizados pela rede credenciada.

d) Questionamento da Empresa: Acerca da Proposta de Preços, mesmo que haja fatores de peso, entendemos que o referido Pregão não permitirá oferta de Taxa de Administração Positiva 2,89%, uma vez que no final será apresentada a Taxa de Desconto Resultante, conforme abaixo:

FERRAMENTA PARA OBTENÇÃO DE DESCONTO RESULTANTE (PERCENTUAL)										DESCONTO RESULTANTE
	PREÇO PEÇAS			PREÇO HORA/HOMEM				Reboque/ Guincho	Taxa de Adm	
	Genuínas	Originais	1ª Linha	Maquinários	V. Leves	V. Pesados	Motos			
Valor de Referência	X	Y	Z	R\$168,33	R\$115,00	R\$141,67	R\$36,00	R\$ 110,00	R\$288.470,78	0,00%
Desconto e Taxa de Administração	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	R\$288.470,78	
Valor Final	1X	1Y	1Z	R\$168,33	R\$115,00	R\$141,67	R\$36,00	R\$110,00	0,00%	
Peso	1	6	3	3	3	2	1	1	1	

** Para ofertar 0%, percebe-se que temos que zerar a taxa de administração, o que até como correto.

FERRAMENTA PARA OBTENÇÃO DE DESCONTO RESULTANTE (PERCENTUAL)										DESCONTO RESULTANTE
	PREÇO PEÇAS			PREÇO HORA/HOMEM				Reboque/ Guincho	Taxa de Adm	
	Genuínas	Originais	1ª Linha	Maquinários	V. Leves	V. Pesados	Motos			
Valor de Referência	X	Y	Z	R\$168,33	R\$115,00	R\$141,67	R\$36,00	R\$ 110,00	R\$288.470,78	4,76%
Desconto e Taxa de Administração	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	R\$0,00	
Valor Final	1X	1Y	1Z	R\$168,33	R\$115,00	R\$141,67	R\$36,00	R\$110,00	100,00%	
Peso	1	6	3	3	3	2	1	1	1	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Quando mantemos a taxa em 2,89%, percebe-se que o valor resultante ainda sim apresenta DESCONTO, o que reforça nossa tese de que não há possibilidade de ofertarmos Taxa +2,89%.

Diante dessas divergências, uma vez que tudo gira em torno de desconto, como devemos proceder para apresentação de uma taxa positiva?

Resposta da SGP:

"Com relação a taxa de administração, destaca-se conforme item **5.1.8.4. e 5.1.8.6., dos quais se extrai que**, para lançamento da mesma na ferramenta de desconto resultante, não deverá ser inserido o percentual de desconto, mas sim, o valor nominal a ser cobrado como taxa de administração pelo licitante.

[...]

5.1.8.4. A linha "Desconto e Taxa de Administração" (marcada em amarelo) encontra-se livre para preenchimento. O licitante deverá informar nesta linha o percentual de desconto que oferecerá para cada uma das (nove) variáveis da tabela, exceto para variável taxa de administração onde o licitante deverá lançar o valor nominal da referida taxa a ser cobrado estando limitado ao valor de referência apresentado na tabela.

5.1.8.6. Para a taxa de administração, não deverá ser inserido o percentual de desconto, mas o valor nominal da referida taxa, a ser cobrada pelo licitante (poderá ofertar taxa zero e negativa, bastando para tal utilizar o sinal negativo quando do lançamento na planilha para propostas negativas) Com base nesse valor, a ferramenta calculará o percentual de redução sobre o valor de referência. É esse o percentual que será considerado para o cálculo do desconto resultante.

Dito isto, esclarecemos que a taxa de administração a ser contratada (cobrada pela contratada da contratante), será a taxa efetivamente lançada na variável **TAXA DE ADM.** presente na **ferramenta para obtenção do Desconto Resultante**, independentemente do **DESCONTO RESULTANTE** obtido. Entretanto, o critério de disputa não se restringirá a Taxa de Administração, mas sim ao Desconto Resultante obtido na ferramenta, levando-se em consideração todas as variáveis presentes na ferramenta acima mencionada e seus respectivos pesos, conforme exposto no item 5.1.8.7 do edital, IN VERBIS.

5.1.8.7. Para gerar sua proposta, o licitante deverá informar o percentual para cada uma das nove variáveis da tabela (na linha de desconto e taxa de administração), sendo que a ferramenta calculará automaticamente o valor do desconto resultante, por meio da fórmula abaixo:

$$[(\text{Desconto} \times \text{Peso de Peças Genuínas}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso de Peças Originais}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso de Peças 1ª linha}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso do Preço Hora/Homem Maquinários}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso do Preço Hora/Homem Motos}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso do Preço Hora/Homem veículos leves}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso do Preço Hora/Homem veículos pesados}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso da saída do reboque/guincho})$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



(até 40 km) para veículos leves) + (Percentual final da Taxa de Administração x Peso da Taxa de Administração)] / Σ Pesos.

Para melhor esclarecimento, vejamos os exemplos de propostas de preços apresentados abaixo:

Proposta da empresa A:

FERRAMENTA PARA OBTENÇÃO DE DESCONTO RESULTANTE (PERCENTUAL)										
	PREÇO PEÇAS			PREÇO HORA/HOMEM				Reboque/ Guincho	Taxa de Adm	DESCONTO RESULTANTE
	Genuínas	Originais	1ª Linha	Maquinários	V. Leves	V. Pesados	Motos			
Valor de Referência	X	Y	Z	R\$168,33	R\$115,00	R\$141,67	R\$36,00	R\$ 110,00	R\$288.470,78	7,88%
Desconto e Taxa de Administração	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	R\$99.816,88	
Valor Final	1X	1Y	1Z	R\$159,91	R\$109,25	R\$134,59	R\$34,20	R\$104,50	65,40%	
Peso	1	6	3	3	3	2	1	1	1	

Proposta da empresa B

FERRAMENTA PARA OBTENÇÃO DE DESCONTO RESULTANTE (PERCENTUAL)										
	PREÇO PEÇAS			PREÇO HORA/HOMEM				Reboque/ Guincho	Taxa de Adm	DESCONTO RESULTANTE
	Genuínas	Originais	1ª Linha	Maquinários	V. Leves	V. Pesados	Motos			
Valor de Referência	X	Y	Z	R\$168,33	R\$115,00	R\$141,67	R\$36,00	R\$ 110,00	R\$288.470,78	6,67%
Desconto e Taxa de Administração	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	R\$0,00	
Valor Final	1X	1Y	1Z	R\$164,96	R\$112,70	R\$138,84	R\$35,28	R\$107,80	100,00%	
Peso	1	6	3	3	3	2	1	1	1	

Ao analisarmos as propostas acima, podemos concluir que apesar da taxa administrativa ofertada pela empresa B (0%) ser inferior a taxa administrativa ofertada pela empresa A (1%), o vencedor do certame seria a **empresa A**, pois o desconto resultante ofertado foi superior ao desconto resultante oferecido pela empresa B, sendo o desconto resultante o objeto principal da disputa.

Ante o exposto, torna-se evidente a possibilidade de qualquer licitante ofertar taxa administrativa inferior ou igual a 2,89%, sendo que para tanto basta o proponente lançar na variável TAXA DE ADM, o valor nominal da taxa administrativa a ser cobrada, sendo esse valor fixado com Taxa Administrativa a ser pago pela administração a contratada."

III - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, prestados os esclarecimentos conforme acima, decido receber a presente resposta, encaminhando a presente Resposta à Empresa que o solicitou, divulgando-a também no link relativo ao Pregão em referência, no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br), para ciência de todos os participantes.

Porto Velho, 11 de Junho de 2019.

Tatiane Mariano
Pregoeira/SML

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, n. 2776, Bairro São Cristóvão.
CEP: 76.803.884 - Porto Velho/RO
Tel. CML (69) 3901-3069

TMS